



CONCORRÊNCIA nº 026/20205 - SO
Processo Administrativo Eletrônico nº 14.793/2025

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09h:30 do dia 17/03/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação Integrada para a execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, bem como execução das obras de Macrodrenagem e Esgotamento Sanitário no bairro de Santa Luzia, Juiz de Fora – MG, com a Implantação do Coletor Tronco Santa Luzia, margem esquerda e direita, conforme especificações dos anexos do Edital.

Valor global estimado: **R\$ 161.708.595,66** (cento e sessenta e um milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)

Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação.

Pedidos de esclarecimento: até 12/03/2026 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Impugnações até 12/03/2026 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Acompanhe as sessões públicas das licitações da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



CONCORRÊNCIA nº 026/2025 – SO
Processo Administrativo Eletrônico nº 14.793/2025

Acha-se aberta, na SELICON - Secretaria de Licitações e Gestão Contrato através da SSLICOM - Subsecretaria de Licitações e Compras, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, Modo de disputa **FECHADO**, regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, para atender demanda da Secretaria de Obras, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

A pretensa contratação atende aos requisitos do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Prevenção a Desastres Drenagem Urbana, decorrente do Termo de Compromisso nº 1098077-54/2024 (Novo PAC) firmado com a Caixa Econômica Federal e que *tem por objeto a* seleção de sociedade empresária ou consórcio de sociedades empresárias objetivando **Contratação Integrada para a execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, bem como execução das obras de Macrodrenagem e Esgotamento Sanitário no bairro de Santa Luzia, Juiz de Fora – MG, com a Implantação do Coletor Tronco Santa Luzia, margem esquerda e direita**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 12.211/11, Decreto Municipal nº 15.635/22, Decreto Municipal nº 16.962/25 e demais legislações vigentes.



I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária ou consórcio de sociedades empresárias objetivando a **Contratação Integrada para a execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, bem como execução das obras de Macrodrenagem e Esgotamento Sanitário no bairro de Santa Luzia, Juiz de Fora - MG, com a Implantação do Coletor Tronco Santa Luzia, margem esquerda e direita**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1.2. Das especificações de execução do Objeto:

1.1.2.1. A solução de mercado exclusiva e obrigatória para a licitação em tela é a elaboração de projeto básico e projeto executivo e execução das obras de Implantação do Coletor Tronco Santa Luzia, Margem Esquerda e Direita e Esgotamento Sanitário na cidade de Juiz de Fora/MG, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, considerando a aprovação prévia pela Caixa Econômica Federal.

1.1.2.2. O Contratado deverá dispor de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

I - Elaboração de Projetos Básico e Executivo;

II - Execução das Obras.

1.1.2.3. No Anteprojeto constante no Anexo B do Termo de Referência constam todos os elementos mínimos e necessários tal qual se exige na Lei Federal nº 14.133/21 aplicável ao regime de contratação integrada, servindo de base para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras.

1.1.2.4. Na elaboração do projeto básico e executivo devem ser entregues todos os produtos estabelecidos na OT-IBR-001-2006 e OT-IBR-008-2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

1.1.2.5. O projeto básico e executivo relativo às obras de macrodrenagem deverão ser aprovados na Caixa Econômica Federal, mandatária da União no Termo de Compromisso, cabendo ao Contratado realizar alterações solicitadas pela Caixa Econômica Federal até sua aprovação formal.

1.1.2.6. Os serviços referentes à execução da obra deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

1.1.2.6.1. A execução de serviços noturna, aos finais de semana e feriados ou outros horários deverá ser formalmente solicitada de forma prévia, e aceita pela fiscalização técnica do contrato.

1.1.2.7. A descrição da solução encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do Termo de Referência.



1.1.2.8. Havendo divergências entre os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

1.1.2.9. Os serviços estão detalhados no Anteprojeto, nos arquivos Plano de Necessidades, Proposta de Concepção, e Memorial Descritivo, constantes do Anexo I.B do Termo de Referência.

1.1.2.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos da 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, pela Consultoria-Geral da União e pela Advocacia Geral da União, ou edição mais recente, se houver¹.

1.1.2.11. A execução da obra deverá seguir o cronograma a ser apresentado pela empresa na licitação.

1.1.2.11.1. O não cumprimento do cronograma estará sujeito a penalidades conforme contrato.

1.1.2.11.2. O Contratado poderá solicitar repactuação do cronograma conforme termos do contrato, devendo a solicitação ser analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo a solicitação ser ou não acatada pela Contratante.

1.1.2.12. Haverá liberdade de inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nas peças técnicas para apresentação das propostas das licitantes nas etapas identificadas no Termo de Referência, desde que assegurado o atingimento dos objetivos indicados no **item 1.3.1.** deste Edital, permitindo-se a apresentação de novo anteprojeto conjuntamente com a Proposta de Preço.

1.1.2.12.1. Nas alterações propostas deverá ser observado o disposto os requisitos estabelecidos no anteprojeto original e limitações de alterações indicadas no Termo de Referência, bem como nas normas pertinentes NBR e ABNT.

1.1.2.13. O Contratado deverá garantir suporte técnico para esclarecimentos e eventuais revisões dos projetos;

1.1.2.14. Poderá ser realizada uma vistoria técnica no local antes da elaboração dos projetos básico e executivo para levantamento de informações e definição das soluções mais adequadas;

1.1.2.15. O Contratado deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos elaborados.

¹ O Guia poderá ser encontrado em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf/view>



1.1.2.16. Os projetos deverão conter especificações detalhadas de materiais, equipamentos e métodos de instalação, garantindo compatibilidade com futuras manutenções;

1.1.2.17. As soluções propostas deverão priorizar eficiência energética e sustentabilidade, considerando alternativas que reduzam o consumo de energia elétrica e impactos ambientais.

1.1.2.18. As soluções propostas deverão também, tanto quanto possível, empregar técnicas modernas e reconhecidas de execução das obras que possam reduzir o tempo de execução dos trabalhos.

1.2. O objeto do Termo de Referência enquadra-se na definição de Contratação Integrada, em conformidade com as orientações do Art. 6º, inc. XXXII NLLC.

1.3. A pretensa contratação atende aos requisitos do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana, decorrente do Termo de Compromisso nº 1098077-54/2024 (NOVO PAC) firmado com a Caixa Econômica Federal e que tem por objeto a execução das obras de Drenagem no Município de Juiz De Fora/MG, com vigência até 06/10/2030 e Esgotamento Sanitário decorrente do Convênio firmado com a Companhia Municipal de Saneamento - CESAMA.

1.3.1. Com a execução das obras de Macrodrenagem e Esgotamento Sanitário no bairro de Santa Luzia, Juiz de Fora – MG, com a Implantação do Coletor Tronco Santa Luzia, margem esquerda e direita, a Prefeitura objetiva:

1.3.1.1. Minimizar os riscos de alagamentos e inundações;

1.3.1.2. Promover a requalificação da estrutura de macro e microdrenagem a partir de engenharia integrada a soluções baseadas na natureza;

1.3.1.3. Requalificar a estrutura de córregos e canais aumentando sua carga hidráulica;

1.3.1.4. Integrar a construção de bacias de amortecimento das águas ao oferecimento de parque e áreas verdes de uso comum, como forma de requalificação urbana;

1.3.1.5. Integrar a construção de uma nova estrutura de drenagem das águas pluviais à requalificação de toda a estrutura viária nos bairros em que as obras ocorrem, e a implantação do Parque Esportivo Teixeiras na área sobre o reservatório, bem como preparar esses locais para os diferentes modais de mobilidade, especialmente de pedestres.

1.3.1.6. Garantir a segurança e tranquilidade das populações moradoras dos bairros beneficiados com essas intervenções.

1.3.1.7. Construir a nova rede de esgotamento sanitário para permitir a separação do esgoto doméstico da rede de drenagem e retirar o esgoto do Córrego.



1.4. Os beneficiados com as intervenções são todos os munícipes, além da população flutuante que visita à cidade, com particular atenção aos moradores do bairro Santa Luzia, além da repercussão ambiental, social e na saúde pública decorrente da redução dos riscos de alagamento e inundações.

1.5. O projeto faz parte de um conjunto de intervenções programadas com o Termo de Compromisso nº 1098077-54/2024 (Novo PAC) firmado com a Caixa Econômica Federal.

1.6. A execução do projeto básico, projeto executivo e das obras deverá levar em consideração, além dos termos deste Edital, do Contrato de Obras e da Legislação vigente, também os objetivos delineados pelo Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, e estarem em articulação com o Plano de Trabalho Social – PTS correspondente, conforme diretrizes do Anexo L.

1.7. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.7.1. A Matriz de Risco é apresentada como Anexo E – Matriz de Risco.

1.8. Recomenda-se a todos os potenciais licitantes que realizem visita técnica à área objeto deste Edital.

1.8.1. A realização da visita **não** é obrigatória.

1.8.2. Caso haja interesse em realizar visita ao local de execução dos serviços, acompanhado de representante da Prefeitura, o interessado deverá formalizar a solicitação por meio de protocolo específico no Prefeitura Ágil, que informará as datas disponíveis para o acompanhamento.

1.8.2.1. Não é necessário identificar a empresa interessada, podendo a visita ser solicitada em nome de pessoa jurídica ou pessoa física.

1.8.2.2. Não é necessária a comprovação de nenhuma qualificação específica para a realização da visita, mas poderão ser exigidos o cumprimento de normas de segurança eventualmente aplicáveis ao local da visita.

1.8.2.3. Para o dia da visita, o basta o comparecimento de pessoa munida de documento hábil a comprovar o vínculo com o interessado que requereu a visita.

1.8.2.3.1. Caso o requerimento de visita tenha sido feito em nome de pessoa jurídica, será exigido que a pessoa que comparecer no dia da visita seja representante legal da empresa requerente, responsável técnico devidamente identificado, ou pessoa munida de procuração pública ou privada subscrita por representante legal da empresa requerente, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa para comprovar sua habilitação para a realização no horário agendado.



1.8.2.3.2. Caso o requerimento de visita tenha sido feito em nome de pessoa física, será exigido que a pessoa que comparecer no dia da visita comprove ser o requerente, ou possuir procuração pública ou privada subscrita pelo requerente.

1.8.2. Poderão ser realizadas quantas visitas forem necessárias.

1.8.3. As visitas poderão ser solicitadas até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas, e serão realizadas até 3 (três) dia útil antes da data prevista para a entrega das propostas.

1.8.4. As visitas serão organizadas de forma a maximizar o conhecimento da área onde serão prestados os serviços sem prejuízo da competitividade, motivo pela qual é necessário um prazo razoável para a Administração organizar todas as visitas solicitadas.

II – DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 1098077-54/2024 (NOVO PAC) e do Convênio firmado com a Companhia Municipal de Saneamento – CESAMA.

2.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.2.1. Dotação orçamentária: 091100 - 1.17.512.0004.1175.000 – 4.4.90.51, fonte 1700000000, fonte 1500000000 e fonte 1705000000

2.3. O valor da presente contratação está estimado em **RS 161.708.595,66** (cento e sessenta e um milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), com data base de abril de 2025, conforme custos unitários apostos no Anexo D – Planilha Referencial e Cronograma.

2.3.1. O orçamento de referência tem data base de abril de 2025 e foi elaborado considerando os projetos e as obras de:

2.3.1.1. Macrodrenagem da Bacia do Córrego Ipiranga – Bairro Santa Luzia;

2.3.1.2. Microdrenagem nas vias marginais

2.3.1.3. Elevatória / Reservatório/ Campo de futebol/

2.3.1.4. Administração local e instalações da obra;

2.3.1.5. Serviços de apoio ao empreendimento;

2.3.1.6 – Rede de esgotamento sanitário.



III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, **isoladamente ou em consórcio**, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. Dado o porte da obra, **não será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte** e microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1. Fica permitida a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, até o limite de 5% (cinco por cento) do objeto licitado, preservados os critérios do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação incidente.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



4.3.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.4. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e as condições deste Edital.

4.5. Como Condição para Participação, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes Declarações:

4.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



4.5.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5.8. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da Proposta Técnica e Proposta de Preço, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. O licitante enviará sua Proposta Técnica e Proposta de Preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis.

5.2.2. Especificação do objeto e documentos técnicos anexos, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

5.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão o Contratado.

5.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.2.4.1. O licitante fica ciente de que o pagamento da administração local se dará de maneira proporcional ao avanço financeiro da obra, conforme orientação do E. TCU, Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário - Pagamento proporcional da administração local.

5.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema a partir da solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico. A Comissão de Contratação não poderá estabelecer prazo inferior a 1 (um) dia útil para a apresentação da documentação.



5.3.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado conforme os termos do inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Incumbirá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Como requisito de pré-habilitação, e visando a assegurar a seriedade da proposta, cada licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6.1. **Valor da Garantia.** O valor da garantia de proposta é fixado em R\$ 808.542,98 (oitocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), correspondente a 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor estimado do contrato.

5.6.2. **Modalidades de Garantia.** Os licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o disposto no § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:** A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pela Administração. Se em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) **Seguro-garantia:** Apresentação de apólice de seguro-garantia emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A apólice deverá conter cláusula de validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta e prever expressamente a cobertura dos riscos descritos no item X.5 desta cláusula.

c) **Fiança bancária:** Apresentação de carta de fiança emitida por instituição bancária autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A carta de fiança deverá ter prazo de validade igual ou superior ao da validade da proposta e garantir o cumprimento das obrigações previstas no item 5.6.1.

5.6.3. **Prazo de Validade da Garantia.** A garantia de proposta deverá ter validade de, no mínimo, 160 (cento e sessenta dias), contados da data de abertura da sessão pública da licitação.



5.6.4. **Execução da Garantia.** A Administração executará o valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses, conforme o § 3º do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estipulado neste edital.
- b) Não apresentação, pelo licitante vencedor, da documentação exigida para a contratação, incluindo a garantia de execução contratual, quando for o caso.
- c) Descumprimento de qualquer condição estabelecida para a assinatura do contrato.

5.6.5. **Devolução da Garantia.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes não vencedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato com o vencedor do certame.

5.6.5.1. Para o licitante vencedor, a garantia será liberada no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e a apresentação da garantia de execução contratual, se exigida.

5.6.5.2. Em caso de licitação fracassada, a garantia de todos os licitantes será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da declaração de fracasso do certame.

5.6.5.3. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito na conta bancária indicada pelo licitante, com a devida atualização monetária, se aplicável.

5.7. Disposições Gerais.

5.7.1. A Garantia será analisada pela Comissão de Contratação antes da análise da Proposta Técnica e da Proposta de Preço.

5.7.2. A não apresentação da Garantia de Proposta, ou a sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital implicará na desclassificação do licitante

5.7.3. A garantia de proposta não será, em nenhuma hipótese, computada como parte do pagamento do valor do contrato.

5.7.4. A Comissão de Contratação analisará as propostas dos licitantes cujas Garantias forem aceitas.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Comissão de Contratação verificará primeiramente as Garantias de Proposta apresentadas conforme **item 5.6.** deste Edital, prosseguindo com a análise das propostas apresentadas por parte dos licitantes que tenham tido a Garantia de Proposta aceita, e



desclassificando, desde logo, os licitantes que não atenderem ao especificado no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. Iniciada a sessão, e após a análise das Garantias, serão analisadas as Propostas Técnicas NPT dos licitantes cuja garantia houver sido aceita, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Anexo C – Critérios de Julgamento das Propostas.

6.5.1. A Proposta Técnica será analisada pela Comissão de Contratação conforme os critérios indicados neste Edital e seu Anexo C – Critérios de Julgamento das Propostas, podendo a Comissão valer-se da consulta a áreas internas da Municipalidade ou empresa especializada externa para compor sua análise, conforme autorizado pelo §4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5.2. A pontuação de experiência técnica será a soma das notas dos itens individuais atendidos. A Nota da Proposta Técnica do Licitante (NPT) terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

6.5.3. Após a análise das Propostas Técnicas, passará a Comissão de Contratação a analisar as Propostas de Preço.

6.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.6.1. As Notas de Preços (NP) de cada proponente serão definidas conforme a seguinte fórmula:

$$NPL = (\text{Menor Preço Classificado} / \text{Preço Proposto}) * 100$$

Sendo:

NPL - Nota da Proposta da licitante analisada

Menor Preço Classificado – Valor, em reais, da Proposta de Preço classificada com o menor valor.

Preço Proposto – Valor, em reais, da Proposta de Preço da licitante analisada.

6.6.2. As Propostas de Preço serão classificadas pela ordem de pontuação, sendo a que apresentar o menor valor classificada em primeiro lugar com a pontuação 100 (cem), e as demais, subsequentemente, conforme a pontuação atingida, da maior para a menor pontuação, sendo que a proposta de maior valor será classificada em último lugar.



6.6.3. Ocorrendo empate nas Propostas de Preço, serão atribuídos os mesmos pontos à cada um dos proponentes e, também, a mesma classificação (primeira, segunda, terceira etc), sendo que a proposta subsequente será classificada pulando-se uma classificação.

6.6.4. Não serão consideradas as propostas de preço que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas, que apresentem irregularidades insanáveis ou sejam inexequíveis, nos termos deste Edital.

6.7. A Proposta de Preços final deverá conter:

6.7.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o percentual de desconto proposto para os serviços, bem como o valor final da proposta, conforme Anexo M deste Edital.

6.7.2. Planilha orçamentária conforme modelo disponibilizado no Anexo D deste Edital no Termo de referência.

6.7.3. Detalhamento da solução proposta, no mínimo em nível de anteprojeto, indicando-se, quando o caso, as alterações ao anteprojeto referencial devidamente justificadas e tecnicamente apresentando as vantagens oferecidas por cada solução proposta contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a) Peças gráficas (plantas de engenharia/arquitetura);
- b) Memorial Descritivo contendo metodologias executivas e especificações técnicas;
- c) Justificativa técnica da solução apresentada;
- d) Memorial descritivo de orçamento;
- e) Planilha orçamentária sintética da solução;
- f) Planejamento de execução (fases da obra).

6.7.4. Planilha com detalhamento dos BDI's.

6.7.5. Cronogramas físico e financeiro, em meses, corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma conforme etapas determinadas na solução proposta.

6.7.6. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para fins de julgamento e de contratação, com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira. No caso de consórcio, poderá ser indicada a conta da empresa líder até que o consórcio providencie uma, se contratado.



6.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas não admitidas no edital e na lei.

6.8.1. As soluções e elementos da Proposta de Preço deverão guardar harmonia e coerência com os elementos apresentados na Proposta Técnica, em especial, compromissos sociais, ambientais e de prazo eventualmente assumidos, sob pena de desclassificação.

6.9. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

6.10. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

6.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos.

6.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado sob pena de desclassificação.

6.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.14. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório, se mostrar inexequível ou violar a legislação vigente.

6.14.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.14.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.14.3. A Comissão de Contratação poderá, no caso de oferta de preço inferior a 75% (setenta e cinco por cento), convocar a proponente para demonstrar a exequibilidade do preço proposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme indicado no item 7 deste Edital.

6.14.4. Se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para sanear a instrução processual.



6.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

6.16. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pela Comissão de Contratação.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a análise das Propostas Técnicas e a atribuição de pontos às Propostas de Preço, a Comissão de Contratação examinará a proposta com maior pontuação quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. Os critérios de julgamento para classificação serão através da pontuação composta pela Nota da Proposta Técnica (NPT) e a Nota de Preço (NP).

7.1.2. A nota de Proposta técnica terá ponderação de 70% enquanto a Nota de Preço terá ponderação de 30%, conforme art. 37, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21:

$$N = 0,7 * NPT + 0,3 * NP$$

7.2. Se a proposta vencedora for desclassificada, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.3. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do Licitante mais bem classificado, observado o disposto neste Edital.

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do Licitante, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5.1. Em caso de Consórcio, a documentação de todas as empresas integrantes do Consórcio será analisada, e o impedimento de um ou mais dos consorciados ensejará a inabilitação do Consórcio.

8.1.6. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

8.2. É dever do Licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

8.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

8.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

8.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

8.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



8.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

8.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

8.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/43.

8.10.7. Em caso de Licitante participante sob a forme de Consórcio, deverão ainda ser apresentados:

8.10.7.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste a assunção da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato e, ainda:

a) Designação do consórcio, sua composição e indicação da participação de cada empresa consorciada;

b) Endereço;

c) Objeto do consórcio;

d) Prazo de duração do consórcio, que deverá respeitar o prazo de recebimento definitivo dos serviços, acrescido de 06 (seis) meses;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado em relação ao objeto da presente licitação;

f) Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre as quais a de que cada consorciado responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, pelo prazo de duração do consórcio, respeitado o estabelecido na alínea “d”.

g) Indicação da empresa líder do consórcio, autorizada a assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções, em nome das empresas consorciadas junto à Prefeitura de Juiz de Fora;



- h) Designação do(s) representante(s) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação;
- i) Compromisso de que apresentarão, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio e respectivo CNPJ;
- j) Compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação.
- k) Compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Prefeitura de Juiz de Fora, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;
- l) Proibição expressa para que seus integrantes participem, direta ou indiretamente, por meio de controladas ou controladoras, de outro consórcio ou isoladamente no mesmo certame.

8.10.7.2. Fica permitido, quando houver participação sob a forma de Consórcio, o somatório dos quantitativos relativos aos atestados técnicos de cada consorciado para efeito de habilitação técnica, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

8.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira²:

8.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

²

A modelagem final será avaliada pela SF.



$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.11.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) ILC maior ou igual a 1(um);
- b) ILG maior ou igual a 1(um).

8.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial;
- b) publicados em Jornal;
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitida via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente;

8.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

8.11.4. O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.



8.11.4.1. Será exigido do Consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor de patrimônio líquido exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.6. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o art. 3º, da Lei nº 11.101/05.

8.11.6.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

8.11.7. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo a Comissão de Contratação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

8.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

8.12.1. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.12.2. Comprovante atualizado de registro do profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.12.3. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Operacional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), relativos aos seguintes serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação:

- A. Execução de 5.000m³ de contenção em parede diafragma com espessura igual ou superior à 30 cm;
- B. Execução de montagem de 200.000kg de armação em aço CA-50.
- C. Execução de 4.000 m³ de Concreto fck igual ou superior a 30 Mpa – Concretagem, Lançamento e Adensamento;
- D. Execução de 1000m de Rede de Esgotamento Sanitário de Diâmetro Igual ou



Superior a 300 mm

- E. Execução de 1300m³ de obras com estrutura em gabião
- F. Execução de 5000m³ de base e sub-base em brita (ou superior) para pavimentação;
- G. Execução de 1000m de Estaca Hélice contínua, Diâmetro igual ou superior a 80cm;
- H. Execução de Canalização de Córrego com leito ativo
- I. Execução de Pontes em Concreto Armado

8.12.3.2. O licitante deverá comprovar, ainda, por si ou por subcontratadas, atender às seguintes exigências de habilitação:

- A. Elaboração de Projeto Executivo Estrutural de Obras de Drenagem
- B. Elaboração de Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário

8.12.3.2.1. Caso o licitante apresente atestado técnico em nome de empresa(s) que será(ão) subcontratada(s), deverá a empresa subscrever o Termo de Permissão de Uso de Acervo Técnico constante do Anexo K – Termo de Permissão de Uso de Acervo Técnico.

8.12.3.2.2. Uma empresa não poderá oferecer acervo técnico na qualidade de subcontratada se estiver participando da licitação, isolada ou como integrante de um consórcio, ou se houver oferecido o mesmo ou outro acervo técnico para outra licitante, sendo, neste caso, inabilitadas todas as licitantes envolvidas.

8.12.3.2.3. A limitação do item 8.12.3.2.2. é imposta à empresa que oferecer seu acervo técnico, e às suas eventuais controladas e controladoras, como medida necessária para assegurar o sigilo das informações eventualmente trocadas entre os interessados para a elaboração da Proposta Técnica e Proposta de Preço para este certame.

8.12.3.3. Em caso de Consórcio, somente serão admitidas empresas consorciadas que tenham, ao menos 1 (uma) das experiências descritas no item 8.12.3., ainda que parcialmente.

8.12.3.3.1. **Os consórcios serão limitados a 4 (quatro) empresas por consórcio**, cabendo a estas indicar a empresa líder, nos termos deste Edital.

8.12.4. **Qualificação Técnica Profissional:** Os profissionais com habilitação para o desempenho de atividades relacionadas a projeto, execução e/ou fiscalização de obras deverão ser integrante do quadro permanente do Licitante, e serão avaliados conforme indicado no Anexo C – Critérios de Julgamento das Propostas. Contudo, como critério de habilitação profissional, e que não será cotejado para fins de pontuação, é exigido que o licitante apresente profissional que já tenha executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados em nome do profissional, fornecido(s) por



pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Operacional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), relativos aos seguintes serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação:

A. Execução de contenção em parede diafragma com espessura igual ou superior à 30 cm

8.12.5. É necessária a comprovação de que os profissionais detentores de atestados para qualificação e pontuação na fase de classificação possuam vínculo profissional com a licitante. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.12.5.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como Contratante;

8.12.5.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

8.12.5.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

8.12.5.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

8.12.6. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do art. 67 da Lei 14.133/21.

8.12.7. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional para a Proposta Técnica, todos serão inabilitados.

8.12.8. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da execução do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.12.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.12.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo Anexo F do Termo de Referência.

8.12.11. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, conforme modelo Anexo G.

8.12.12. Declaração de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008, conforme modelo Anexo N.



8.12.13. Declaração da proponente de que o profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato e que será o engenheiro residente, que acompanhará in loco a execução do objeto, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com a sua anuência expressa, conforme Anexos H e I.

8.12.14. No caso de mais de um responsável técnico deverá ser enviada uma declaração por profissional, especificando qual parcela de execução do objeto o mesmo será responsável.

8.12.15. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

8.12.15.1. Caso haja interesse em realizar visita ao local de execução dos serviços, acompanhado de representante da Prefeitura, o licitante deverá formalizar a solicitação por meio de protocolo específico na Prefeitura Ágil.

8.12.15.2. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização no horário agendado, nos termos dos itens 1.8.2. a 1.8.4. deste Edital.

8.13. Das demais declarações:

8.13.1. As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito no **item 4.5 deste Edital**.

8.14. Não tendo o Licitante classificado como vencedor do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este desclassificado, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o Licitante seguinte na ordem de classificação.

8.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

8.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.17. A Comissão de Contratação poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.18. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do art. 67 da Lei 14.133/21.

8.19. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional para a Proposta Técnica, todos serão inabilitados.

8.19.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.20. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais onde serão executadas as obras e serviços, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo Anexo F.

8.22. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, conforme modelo Anexo I – G.

8.23. Declaração de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008, conforme modelo Anexo I - N.

8.24. Declaração da proponente de que os profissionais indicados na Proposta Técnica acompanharão in loco a execução do objeto, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com a sua anuência expressa, conforme modelo Anexo I - I, e que dentre estes, se indicará o(s) Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato e que será o engenheiro residente.

IX - DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, deverá o Licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.1.1. É necessária a manifestação da intenção de recorrer, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação, sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

9.1.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

9.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis,



que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.



X - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação da Proposta Técnica, da Proposta de Preço, ou da Proposta melhor classificada, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XI - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, a Comissão de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

11.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.3. O vencedor da licitação terá, quando convocado, que apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

11.3.1. Nome e qualificação completa da pessoa que irá assinar o contrato, com comprovação de seus poderes para tanto;

11.3.2. Atualização de certidões exigidas para a habilitação que eventualmente tenham vencido;

11.3.3. Declaração de que não houve alteração nas condições de habilitação apresentadas.



11.3.2. Quando o caso de consórcio, comprovar a efetiva constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

11.4. O prazo previsto no item 11.3. poderá ser prorrogado por 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante o seu transcurso devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

11.5. A não apresentação, em tempo hábil, dos documentos exigidos no item 11.3. ou outros necessários à celebração do Contrato sem justificativa aceita pela Municipalidade, ensejará a punição do licitante vencedor, nos termos da Lei.

11.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.7.1. Os licitantes poderão ser convocados para manifestar seu interesse em manter a proposta por prazo complementar de 60 (sessenta) dias, mediante ato da Administração que justifique a necessidade da prorrogação, sendo que a recusa não ensejará nenhuma penalidade que não a desclassificação no certame.

11.8. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

11.9. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, assinar o contrato.



XII - DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O prazo de vigência da contratação é de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. O prazo de execução do objeto é de 48 (quarenta e oito) meses contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21 sendo previstos:

12.4.1. 6 (seis) meses de prazo para o desenvolvimento dos projetos;

12.4.2. 36 (trinta e seis) meses de prazo para a execução das obras e;

12.4.3. 6 (seis) meses de prazo adicional de vigência contratual obrigatória.

12.4.1. Os prazos de execução previstos nas cláusulas 12.3. e 12.4. serão adequados à Proposta Técnica caso o licitante vencedor tenha considerado prazos menores do que os originalmente previstos pelo Edital, mantida a diferença de 6 (seis) meses entre o prazo de vigência e o de execução conforme item 12.4.3.

12.4.2. Os prazos referidos nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser prorrogados, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4.2.1. A prorrogação do prazo quando houver sido o prazo originalmente proposto alterado para se adequar à Proposta Técnica da Licitante somente poderá ser prorrogado nos termos da lei, quando houver demonstração da necessidade decorrente de fato extraordinário e não imputável ao Contratado, e em todos os casos, mediante justificativa do Contratado e aprovação por parte do Contratante.

12.5. A diferença entre o prazo do serviço e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da Ordem de Serviço bem como para prestação de contas por parte da Contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

12.6. O Contratado tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, após expressa expedida pelo Município, contendo o prazo para a elaboração dos projetos e execução dos serviços.

12.6.1 – O contratante somente poderá expedir Ordem de Serviço após expedição pela Caixa Econômica Federal do documento de autorização de início de obra (AIO)



12.6.2. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade do Contratado por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

12.7. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

12.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.9. Da Garantia Contratual.

12.9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento), e terá seu valor atualizado nas mesmas condições aplicáveis ao valor do contrato.

12.9.1.1. O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. 12.9.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, com prazo de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

12.9.1.3. Quando o contratado optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos do § 3º do mesmo artigo, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.9.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

12.9.4. Deverá apresentado pela empresa Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor da Prefeitura de Juiz de Fora – MG (beneficiária).

12.9.4.1. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura de no mínimo por mais 03 (três) anos após a vigência do contrato.

12.9.4.2. Coberturas Mínimas:



12.9.4.2.1. **Cobertura Básica:** Seguros para obras civis em construção (OCC).

12.9.4.2.2. **Coberturas Especiais:**

a) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;

b) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

c) Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

d) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);

e) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local;

f) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas;

g) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção;

h) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;

i) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

12.9.4.2.3. **Coberturas Adicionais:**

a) Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;

b) Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;

c) Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice;

d) Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

12.9.4.2.4. **Manutenção simples, ampla e garantia:**



a) **Manutenção simples:** garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;

b) **Manutenção ampla:** além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;

c) **Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil:** garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra;

d) **Responsabilidade civil do empregador:** garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

12.9.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;

b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

12.9.6. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

12.9.7. Em relação ao desempenho operacional das novas infraestruturas instaladas, conforme o artigo art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, “o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.” Diante disso, o prazo mínimo da garantia das estruturas entregues neste projeto será de 05 (cinco) anos.

12.9.7.1. A garantia não cobrirá danos decorrentes de ocorrências climáticas que sejam superiores à média histórica verificada na região.



XIII - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.4. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

13.5. A fiscalização poderá ser auxiliada por terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, devendo a contratação destes terceiros ser informada ao Contratado e, ainda, obedecer a legislação vigente e as seguintes condições:

13.5.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

13.5.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado;

13.5.3. A empresa ou profissional contratado não poderá ter relação comercial ou impedimento com relação ao Contratado, suas controladas ou controladoras.

13.5.4. A Fiscalização deverá proceder com o recebimento, análise e encaminhamento das medições contratuais na forma do Contrato, assegurado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a análise da medição.

13.6. Fiscalização Técnica.

13.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



13.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. **Gestão Administrativa.**

13.7.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.7.2. Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à SAEIN - Supervisão de Apoio à Execução Instrumental, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

II – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

IV - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

V – O gestor deve providenciar as prestações de contas parciais e finais junto à Caixa, observando toda a documentação pertinente.

13.7.3. O gestor do contrato comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



XIV - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ENTREGA

14.1. Os projetos básicos e executivos a serem desenvolvidos compreenderão o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a obra proposta.

14.1.1. As seguintes atividades obrigatórias devem ser realizadas:

- a) Reunião Inicial dos Trabalhos;
- b) Vistoria técnica inicial;
- c) Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho;
- d) Elaboração e apresentação do Projeto Básico para análise e considerações;
- e) Elaboração e apresentação do Projeto Executivo para análise e considerações;
- f) Execução dos serviços e das obras, que poderão se dar em etapas e conforme cronograma de frente de trabalhos a ser apresentado pelo Contratado e aprovado pela Prefeitura de Juiz de Fora nos termos do Contrato;
- g) Vistoria e análise das entregas parciais dos serviços e das obras;
- h) Vistoria e análise da entrega provisória dos serviços e das obras;
- i) Comissionamento dos equipamentos;
- j) Entrega parcial e;
- k) Entrega definitiva do objeto e encerramento do Contrato.

14.1.1.1. A execução, apresentação e aprovação dos Projetos Básico e Executivo poderão se dar concomitantemente, em paralelo, ou por etapa das obras, cabendo ao Contratado indicar no seu Plano de Trabalho a forma com que pretende executar a obra, indicando inclusive as etapas que eventualmente pretenda executar primeiro.

14.2. O Contratado deverá apresentar seu Plano de Trabalho nos termos do Contrato, que deverá estar coerente com sua Proposta Técnica, Proposta de Preço, termos do Edital, do Contrato e seus anexos e legislação vigente, onde poderá apresentar soluções alternativas, cronogramas e frentes de ataque distintas das idealizadas, desde que atendidas às orientações da legislação vigente, do Edital e do Contrato, e aprovadas pela Prefeitura de Juiz de Fora.

14.2.1. O Plano de Trabalho deverá indicar, ao menos:

- a) As soluções técnicas eleitas para a execução da obra;



- b) O cronograma físico e financeiro proposto, que deverá ser detalhado, prever marcos de verificação e validação conjunta com a equipe do Plano de Trabalho Social (PTS), especialmente antes do início de etapas de alto impacto comunitário, garantindo que as ações de mobilização e comunicação necessárias sejam concluídas.
- c) A forma com que executará e apresentará os projetos básicos e executivos;
- d) As etapas da obra que irá executar, e quando pretende concluí-las;
- e) As intervenções no trânsito que serão necessárias para a execução das obras, e como pretende mitigar seu impacto;
- f) Os horários em que pretende executar os serviços, identificando as medidas de mitigação do tráfego em dias de feriados, festas, eventos municipais, estaduais ou nacionais, ou em dias em que realizar as obras no período distinto do proposto pelo Contrato.
- g) Demais elementos que considerar relevantes.

14.3. Do recebimento dos serviços.

14.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pelo Contratado, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da UG solicitante da obra mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 22, X, e 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2122).

14.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/22).

14.3.2.1. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/22).

14.3.2.2. O representante da Unidade Gestora solicitante realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de utilização pela Unidade Solicitante. 14.3.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/21).



14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendência a ser sanada pela empresa.

14.3.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Norma de Desempenho 15.575 (NBR 15575/2113), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

14.7. Será admitida a entrega parcial das obras quando assim indicado no projeto aprovado e cronograma físico financeiro proposto, contudo, o aceite definitivo da obra como um todo somente será emitido quando todas as etapas forem concluídas.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. Obrigações do Contratado:

15.4.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura.

15.4.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.



15.4.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

15.4.4. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

15.4.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Prefeitura.

15.4.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4.7. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro, conforme sua Proposta Técnica.

15.4.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

15.4.10. Designar formalmente, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um representante (ponto focal) para ser o interlocutor oficial junto à equipe de execução do Plano de Trabalho Social (PTS), Gerenciadora e CESAMA, responsável pelo alinhamento de cronogramas e planejamento de ações que impactem a comunidade.

15.4.11. Participar de reuniões periódicas de alinhamento (com frequência mínima quinzenal) com a Fiscalização e a equipe do PTS, Gerenciadora e CESAMA, a fim de planejar as frentes de serviço, informar sobre os impactos previstos e definir estratégias conjuntas de comunicação e mitigação.

15.4.12. Fornecer à equipe do PTS, Gerenciadora e CESAMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o cronograma detalhado de intervenções que causem impacto direto na rotina da comunidade, tais como interdição de vias, desvios de tráfego, operações noturnas e outras que gerem ruído e poeira.

15.4.13. Permitir e facilitar o acesso da equipe do PTS, Gerenciadora e CESAMA devidamente identificadas, às frentes de obra e ao canteiro para a realização de suas atividades de campo, desde que observadas as normas de segurança do trabalho.

15.5. Obrigações da Contratante:

Secretaria de Obras



15.5.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer ao Contratado os dados e elementos necessários à sua execução.

15.5.2. Credenciar junto ao Contratado, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

15.5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

15.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

15.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

15.5.6. Remeter advertências ao Contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

15.5.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

15.5.8. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

15.5.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5.11. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

15.5.12. Cabe ainda à Contratante:

a) Analisar os Projetos Básico e Executivos apresentados pelo Contratado com a celeridade possível, de forma a não prejudicar o andamento da execução contratual;

b) Aceitar ou recusar, neste último caso, mediante ato administrativo devidamente motivado e justificado, os Projetos Básicos e Executivos apresentados pelo Contratado;



c) Autorizar, quando cabível, modificações na forma original da execução do objeto contratado que estejam dentro dos limites da lei e que não prejudiquem o objetivo da contratação;

d) Autorizar, quando cabível, a execução em fases ou etapas distintas das originalmente previstas, quando houver demonstração de vantajosidade para a execução da obra, prazos ou Interesse Público;

e) Assegurar a análise e processamento das medições encaminhadas pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, aprovando-as ou recusando mediante ato administrativo devidamente motivado e justificado, e encaminhando-as para a análise e aprovação da Caixa Econômica Federal;

XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, e dos serviços indicados na fase de habilitação técnica.

16.1.1. É permitida a subcontratação das atividades indicadas na habilitação técnica para a fase de projeto no item 8.12.3.2.:

A. Elaboração de Projeto Executivo Estrutural de Obras para Drenagem

B. Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação

16.2. É permitida a subcontratação da obra até 30% (trinta por cento por cento) de seu objeto total, incluindo-se a subcontratação eventualmente indicada na fase de habilitação conforme autorizado pelo item 8.12.3.1. do edital.

16.3. A subcontratação, quando realizada após a licitação, deverá ser solicitada pelo Contratado à Prefeitura através de ofício, e somente poderá ser executada após formalização de sua aprovação através de Termo Aditivo.

16.3.1. Fica o Contratado obrigado a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

16.3.2. A análise do município levará em consideração a habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica da subcontratada para a tarefa proposta, sendo os elementos de habilitação econômico-financeira recebidos apenas para conhecimento e arquivo.

16.3.3. A subcontratação de uma parcela não isenta o Contratado da responsabilidade pela sua execução, mesmo que proposta na fase de habilitação do certame.

16.3.4. Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação pertinente, e em especial:



16.3.4.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.4. Caso o Contratado tenha apresentado, em sua Proposta Técnica, compromisso de subcontratar parte da obra para microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá tal compromisso ser comprovado até a execução de, no máximo, 90% (noventa por cento) do cronograma físico financeiro, ainda que o desembolso venha a ocorrer com a execução de etapas posteriores a este momento do cronograma físico-financeiro.

16.4.1 – Caso opte pela subcontratação de MEIs e EPPs o percentual deverá estar incluso no limite de 30% conforme item 16.2.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. Cabe à Municipalidade Contratante acompanhar a execução do contrato e, sempre que identificar possível desvio ou conduta potencial infracional do Contratado, notificá-la para a correção da conduta em prazo razoável, proposta de medidas mitigadoras e reparadoras, ou apresentação de defesa prévia ou justificativas;

17.1.2. Caso o Contratado apresente proposta de medidas mitigadoras para a correção e reparação da conduta, caberá à Municipalidade avaliar se o objetivo contratual foi prejudicado e se houve prejuízo à Administração e, em caso negativo, aceitar a proposta do Contratado e arquivar o procedimento.

17.1.3. Caso o Contratado apresente defesa prévia ou justificativas, caberá à Administração analisar a defesa ou justificativas à luz da Lei e dos termos do Contrato e, acaso procedentes, providenciar os eventuais ajustes contratuais necessários e arquivar o procedimento.

17.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não atender às solicitações e providências exigidas conforme termos do item 17.1.1., ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

17.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

17.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

17.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa do Contratado; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.4. 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato em caso de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte cuja contratação tenha sido assumida na Proposta Técnica.

17.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. A sanção estabelecida no item 17.2, “d” será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Municipalidade ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6.1. Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber da Municipalidade, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o



pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.7. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o Contratado de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

17.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.12. A aplicação das sanções previstas no item 17.2, alíneas “c” e “d”, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/21.



17.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- a) as peculiaridades do caso concreto,
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- c) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.19.1. A adoção de providências por parte do Contratado para mitigar ou reparar o eventual prejuízo a execução contratual ou à Administração Pública dentro da execução do Contrato ou dentro do prazo da análise e processamento do processo administrativo sancionatório deverá ser recebida como circunstância atenuante, devendo, neste caso, a eventual multa ser limitada a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto no Contrato e afastadas as eventuais imputações de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar.

17.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



XVIII – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES DE IMPOSTOS

18.1. Dos critérios de medição.

18.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as diretrizes de projeto e as especificações da obra, aprovados pela Prefeitura.

18.1.2. A medição será realizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) em conjunto com o Engenheiro responsável pela empresa mensalmente, e deverá ser entregue ao gestor administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

18.1.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de cálculo detalhada;
- c) Relatório Fotográfico;
- d) Diário de Obra
- e) Curva S

18.1.3.1. A empresa deverá inserir na plataforma “Transfere.Gov” ou outra que a substituir a medição mensal para aprovação do fiscal no sistema, além de entregar o documento físico.

18.1.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

I - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

II – O cronograma físico financeiro poderá ser revisto quando o Contratado apresentar proposições de execução do objeto em etapas distintas das originalmente previstas, conforme previsto na cláusula terceira, desde que:

- a) não seja alterado o valor total contratado;
- b) não implique em adiantamento de pagamento por atividade ou etapa ainda não executada.
- c) Seja aprovado pela Caixa Econômica Federal CEF.



18.1.5. Somente poderão ser executadas etapas pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

18.1.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

18.1.6.1. A aceitação de serviços ou etapas parciais executadas conforme proposta formulada em atenção à cláusula terceira não isentarão o Contratado da responsabilidade de revisão ou refazimento dos serviços acaso tal necessidade seja verificada em etapa posterior da execução dos serviços e da obra.

18.2. **Do pagamento.**

18.2.1. Após a aferição do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, e liberação da Caixa Econômica Federal, o gestor administrativo do contrato enviará ao Contratado a autorização para emissão de Nota Fiscal.

18.2.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

18.2.1.2 A Prefeitura somente poderá solicitar a emissão de Nota Fiscal após autorização formal da Caixa Econômica Federal, mandatária da União.

18.2.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que ao Contratado:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31, da Lei 8.212/1991, e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009, e de acordo com a Instrução normativa nº 2.110, de 18 de outubro de 2022.

18.2.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor administrativo.

18.2.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;



18.2.4. O Contratado deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital junto à cada Nota fiscal.

18.2.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

18.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.2.4.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.2.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.2.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

18.2.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.2.10. Fica permitido o faturamento direto das subcontratadas autorizadas pela Prefeitura de Juiz de Fora, devendo tal condição constar do Termo de Aditamento de autorização da subcontratação.

18.2.11. O faturamento da subcontratada deverá respeitar às mesmas normas, regras e condições definidas para o Contratado.

18.2.12. A permissão de faturamento direto não gera obrigações acessórias, ou relação direta entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Subcontratada, mantendo-se todas as



obrigações e responsabilidades do Contratado perante a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, deste Edital e do Contrato.

18.3. A tributação seguirá as normas da legislação vigente e termos do Contrato.

XIX -DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO, DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

19.1. Dos termos aditivos.

19.1.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior. O Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na matriz de risco são de responsabilidade do Contratado.

II - Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Contratante, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do Contratado.

19.2. Da alocação de risco:

19.2.1. A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades da Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

19.2.2. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco – Anexo E do Termo de Referência, prevalecendo esta sobre quaisquer outras eventualmente existentes no Processo Administrativo ou demais anexos da contratação.

19.2.3. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

19.3. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

19.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.3.2. O Contratado somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Risco - Anexo E do Termo de Referência.

19.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

19.4. Do reajuste.

19.4.1. O valor do contrato poderá ser corrigido mediante requerimento formal do Contratado, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

19.4.1.1. Caso o contrato venha a ser assinado após o interregno de 1 (um) ano da data base do orçamento referencial, será celebrado Termo de Aditamento para ajustar o valor do Contrato, aplicando-se à Proposta Comercial contratada o índice de reajuste conforme a cláusula 19.4.2. para alterar a data base para 04/26.

19.4.2. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice INCC-DI do mês 1 ano após a data base do orçamento

I0 = índice INCC-DI do mês da data base do orçamento referencial (04/25)

V = Valor da fatura a ser reajustada

19.4.3. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa do Contratado.

19.4.4. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior a data do ofício de solicitação

19.4.5. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) por ocorrência de evento superveniente alocado no Anexo E do Termo de Referência - Matriz de Risco, como de responsabilidade da Administração.

XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A Impugnação e/ou Pedido de Esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. Acolhida a impugnação, e se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



21.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O horário oficial do certame é o horário de Brasília.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.11. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.12. **Da Fraude e da Corrupção** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos do item 21.12, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



b) **Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a SSLICOM/SELICON pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela SELICON/SSLICOM, obedecida a legislação vigente.

21.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.17.1. Anexo I – Termo de Referência (em arquivo digital anexo)

Anexo I.A – Estudo Técnico Preliminar Caderno Jurídico

Anexo I.B – Anteprojeto

Anexo I.C – Critérios de Julgamento das Propostas;

Anexo I.D – Planilha Referencial em pdf.

Anexo I.E – Matriz de Risco (em arquivo digital anexo);

Anexo I.F – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução do Objeto;

Anexo I.G – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

Anexo I.H – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica de Projeto;



Anexo I.I – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica pela Execução da Obra;

Anexo I.J – Plano de Sustentabilidade (em arquivo digital anexo);

Anexo I.K – Termo de Permissão de Uso de Acervo Técnico;

Anexo I.L – Diretrizes para Integração com o Plano de Trabalho Social (PTS)

Anexo I.M – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

Anexo I.N – Modelo de Declaração Legal e Origem da Madeira;

27.17.2. Anexo II – Minuta de Contrato